



## RESOLUÇÃO CEPE/IFSC Nº 006, DE 20 DE MARÇO DE 2012

*Aprova os formulários de tramitação de processos regulatórios para oferta de cursos do IF-SC.*

De acordo com a Lei que cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia LEI 11.892/2008, a Presidente do COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - CEPE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 8 do Regulamento Interno do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal de Santa Catarina RESOLUÇÃO Nº 21/2010/CS, e de acordo com as competências do CEPE previstas no artigo 12 do Regimento Geral do Instituto Federal de Santa Catarina RESOLUÇÃO Nº 54/2010/CS,

### RESOLVE:

Aprovar os formulários de tramitação de processos regulatórios para oferta de cursos do IF-SC, nos termos dispostos a seguir.

Art. 1º Os processos autorizativos dos cursos a serem ofertados no Instituto Federal de Santa Catarina –IFSC, deverão iniciar-se pelo preenchimento dos formulários, de acordo com cada nível e modalidade, conforme modelo anexo.

Art. 2º Incluem-se nos autorizativos deste IFSC: a aprovação de projeto pedagógico de cursos, a autorização da oferta em um campus, ampliação ou redução de vagas dos cursos em oferta, suspensão da oferta de cursos, extinção da oferta de cursos, alterações do projeto pedagógico de curso – PPC.

Art. 3º Uma vez aprovado o PPC por um campus, os demais poderão solicitar apenas a autorização de oferta do mesmo curso, pela extensão da resolução de aprovação do PPC para um novo campus.

*Parágrafo único* A aprovação que se refere o caput incluem-se apenas os Cursos Técnicos e FIC.

Art. 4º A reestruturação ou alteração no PPC devem tramitar em formulário específico.

*Parágrafo único* A reestruturação de PPC deverá ser requerida como autorização de novo PPC.

Art. 5º Todas as alterações ou reestruturações de PPC, somente poderão ser implementadas para os ingressantes a partir do processo seletivo subsequente à sua aprovação no CEPE.

*Parágrafo único* As alterações no PPC não poderão afetar os alunos em curso, somente os ingressantes.

Art. 6º A reestruturação de Cursos Técnicos e de Graduação somente poderão ser feitas uma vez a cada ano letivo, com o prazo mínimo de dois anos após sua implementação inicial.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando as disposições em contrário, ressalvados os efeitos já produzidos.

Florianópolis, 20 de março de 2012.

Daniela de Carvalho Carrelas  
Presidente do CEPE do IF-SC